



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

NORMAS ACADÊMICAS
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DOS
CURSOS SEQUENCIAIS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
MINAS GERAIS

2008

INDICE

2. DOS CURRÍCULOS	5
2.1 Da Estrutura dos Projetos Pedagógicos.....	5
2.2 Da Organização.....	6
2.3 Da proposição curricular.....	8
2.4 Currículo em Oferta.....	8
2.5 Mudança e Alteração de Currículo.....	8
2.6 Execução Curricular.....	10
3. DA ADMISSÃO AOS CURSOS	10
3.1 Por processo seletivo.....	10
3.2 Por Aproveitamento de Estudos.....	10
3.3 Das Vagas.....	11
3.4 Da Transferência Externa.....	11
3.5 Portadores de Diploma de Curso Superior.....	12
3.6 Reopção.....	12
3.7 Transferência Interna.....	13
3.8 Complementação de Estudo.....	13
3.9 Da efetivação da matrícula.....	13
4. DA MATRÍCULA	14
4.1 Processo de Matrícula Regular.....	14
4.2 Matrícula em Disciplina Isolada.....	15
4.3 Trancamento de Matrícula.....	16
4.4 Cancelamento de Matrícula.....	16
4.5 Reabertura de Matrícula.....	16
4.6 Alteração de Matrícula.....	17
4.7 Turno.....	17
4.8 Matrícula Simultânea em mais de uma Habilitação e Mudança de Habilitação ou de Ênfase.....	18
5. DA DISPENSA DE DISCIPLINA	18
6. DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS	19
7. DA FILIAÇÃO ACADÊMICA	21
8. DA COLAÇÃO DE GRAU	22
9. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	23
10. DA MONITORIA	24
11. DO CALENDÁRIO ESCOLAR	26

A PROGRAD apresenta em 2008 uma nova edição consolidada das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e dos Cursos Seqüenciais. As Normas Acadêmicas aprovadas pela Resolução nº 15/1989, de 22 de janeiro de 1989 foram alteradas pelas Resoluções de nº 23/2004, de 13 de dezembro de 2004, e nº 12/2005, de 02 de dezembro de 2005 e pela Resolução nº 03/2008, de 16 de maio de 2008 em reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

APRESENTAÇÃO

A Reitoria da PUC Minas vem apresentar à Comunidade Universitária as Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e dos cursos Seqüenciais, aprovadas pela Resolução nº 15/1989, de 22 de janeiro de 1989, e alteradas pela Resolução nº. 23/2004, de 13 de dezembro de 2004, e pela Resolução nº. 12/2005, de 02 de dezembro de 2005 em reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A Reitoria se sente gratificada com a entrega destas Normas, sobretudo por reconhecer nelas o esforço de toda a Comunidade Universitária, que, sob a coordenação da Pró-reitoria de Graduação, debateu o texto, ponderou suas conseqüências, enfim, conferiu-lhe legitimidade, a partir da democratização de seu processo de elaboração. Elas se colocam como respostas às tendências de uma Universidade que se tornou *Multicampi*, complexa, submetida a novas exigências de racionalidade administrativa e acadêmica.

Com o ato de transmissão destas Normas, a PUC Minas espera adequar os procedimentos acadêmicos às condições contemporâneas da Universidade, no quadro das transformações educacionais, oferecendo a todos os atores da vida acadêmica orientações para adoção de decisões ágeis e seguras.

Os méritos deste texto são devidos a toda a Comunidade da PUC Minas, pois este é um dos documentos que espelham o novo momento da instituição.

Dezembro / 2005.

NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DOS CURSOS SEQUENCIAIS

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQÜENCIAIS

- 1.1 Os cursos de graduação e seqüenciais terão por objetivo a formação de profissionais com competência técnica, científica e sociopolítica.
- 1.2 Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em Lei, a Universidade poderá desenvolver outros que atendam às exigências de sua programação específica e às peculiaridades regionais. Poderá oferecer cursos seqüenciais por campo do saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativas ou complementares aos cursos de graduação.
- 1.3 A criação de cursos dependerá da deliberação do Conselho Universitário.
- 1.4 Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a aprovação do projeto pedagógico do curso.
- 1.5 Cabe ao Reitor tomar as providências necessárias no que se refere à autorização e reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.
- 1.6 A proposta de criação de novos cursos será encaminhada através da estruturação de projeto pedagógico.
- 1.7 A Universidade poderá promover, observadas as prescrições legais, na forma estatutária, a suspensão de curso que apresentar, reiteradamente, índices de desempenho insuficientes.

2. DOS CURRÍCULOS

A definição de um projeto pedagógico é imprescindível para o estabelecimento de uma estrutura curricular. O projeto pedagógico é um instrumento teórico-metodológico que visa a traçar a ação educativa para determinado curso da Universidade.

2.1 Da Estrutura dos Projetos Pedagógicos

- 2.1.1 A construção de um projeto pedagógico de curso é uma ação coletiva, que pressupõe a valorização da memória e da história da Instituição que o abriga, bem como a efetiva participação da comunidade.
- 2.1.2 O processo de elaboração do projeto pedagógico deverá envolver não só a comunidade universitária, mas também os representantes de áreas de conhecimento afins contempladas no projeto. Sempre que possível, também as pessoas ligadas à discussão de projetos semelhantes em outras instituições de ensino superior e a comunidade externa mais diretamente envolvida.

2.1.3 A proposta de criação de novos cursos ou de mudanças em cursos já plantados dependerá da apresentação de projeto pedagógico.

2.2 Da Organização

2.2.1 O currículo de um curso compreende o conjunto das atividades acadêmico-científicas correspondentes: disciplinas, trabalhos de conclusão de curso, estágios, atividades complementares e demais atividades contempladas no projeto pedagógico, distribuídas por períodos letivos semestrais.

2.2.2 Por disciplina entende-se o conjunto de atividades correspondentes ao programa desenvolvido em um período letivo, em um determinado curso, com carga horária fixada no currículo.

2.2.2.1 Nas estruturas curriculares, quando for o caso, devem ser previstos o(s) pré-requisito(s) ou co-requisito(s) entre disciplinas.

2.2.2.2 Por pré-requisito entende-se o conjunto de conhecimentos (teórico, conceituais, procedimentais e atitudinais) que é imprescindível ao estudo de outro.

2.2.2.3 Por co-requisito entende-se o conjunto de conhecimentos (teórico, conceituais, procedimentais e atitudinais) que deve ser estudado simultaneamente ao de outra disciplina.

2.2.3 Será assegurado ao aluno que não tiver interrompido o curso, o cumprimento da estrutura do currículo que lhe tenha sido proposto, ressalvadas as situações excepcionais, de conformidade com o disposto no item 2.5.11.

2.2.4 Trabalho de Conclusão de Curso

2.2.4.1 O trabalho de conclusão de curso, quando previsto no projeto pedagógico, deve constituir a culminância do processo de aprendizagem desenvolvido pelos alunos na graduação, através de sínteses, elaboradas com base nas reflexões realizadas e nas competências construídas no estudo das diferentes disciplinas do curso.

2.2.5 Atividades Complementares

2.2.5.1 Por Atividades Complementares entende-se o conjunto de atividades acadêmico-científicas e/ou culturais, normalizadas no projeto pedagógico do Curso, cujo percurso o aluno escolhe e que poderão integralizar ou compor o currículo.

2.2.5.2 Nos projetos pedagógicos deverão estar estabelecidos os limites de carga horária para cada atividade, no contexto da carga horária global destinada às atividades complementares, e os instrumentos de avaliação e comprovação.

2.2.5.3 Caberá ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso elaborar e

executar o plano de atividades complementares, especificando as exigências que deverão adequar-se às necessidades da formação, nos termos do projeto pedagógico.

2.2.6 Estágio

2.2.6.1 Considerar-se-á estágio (obrigatório ou não) o componente do projeto pedagógico dos cursos, inerente à formação acadêmico-profissional, integrante do processo de aprendizagem, articulador da teoria e prática, na interação entre a Universidade e as organizações do mundo do trabalho. O objetivo do estágio é o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes em situações de aprendizagem conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade.

2.2.6.1.1 O estágio é obrigatório quando fixado nas Diretrizes Curriculares dos cursos e/ou previsto nos respectivos projetos pedagógicos, considerada a própria natureza da habilitação ou qualificação profissional.

2.2.6.1.2 O estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico de cada curso como atividade opcional e/ou atividade complementar à formação, desde que obedecidos os princípios norteadores do estágio.

2.2.6.2 Os estágios obrigatórios deverão:

- a) constituir-se em disciplinas integrantes do currículo do curso, estabelecidas de acordo com o projeto pedagógico;
- b) ter as turmas regularmente registradas e acompanhadas no sistema de controle e registro acadêmico;
- c) ter seu acesso possibilitado através de matrícula regular;
- d) ser orientados por um professor da PUC Minas, responsável pela elaboração do plano de estágio e avaliação das atividades, em conformidade com o Calendário Escolar;
- e) submeter os alunos a processo de avaliação de acordo com as regras estabelecidas no item 9 destas Normas.

2.2.6.3 Os Colegiados de Coordenação Didática dos cursos de graduação deverão responsabilizar-se pelas atividades de estágio no âmbito do respectivo curso, podendo contar, quando for o caso, com o apoio direto da coordenação de estágio, observadas as definições estipuladas pelo projeto pedagógico.

2.2.6.4 Os professores orientadores acompanharão e orientarão as atividades de estágio do aluno ou dos grupos de alunos e procederão à elaboração do plano de estágio, à avaliação de seu aproveitamento, segundo os objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico e a interação com o supervisor da parte concedente de campo de estágio.

2.2.6.5 Entre a entidade concedente do estágio e a Universidade, deverá ser firmado convênio ou outro instrumento jurídico pertinente, em

que estarão acordadas as condições de realização do estágio de acordo com a legislação vigente.

- 2.2.6.6 Os convênios serão periodicamente avaliados, ficando a renovação, por parte da Universidade, condicionada ao atendimento dos objetivos didático-pedagógicos do estágio.
- 2.2.6.7 O aluno firmará com a entidade concedente do estágio um Termo de Compromisso, que deverá ter como interveniente a PUC Minas.
- 2.2.6.8 A Universidade manterá uma coordenação de estágio, responsável pelo gerenciamento das atividades didático-pedagógicas do estágio dos cursos e pela orientação a alunos, professores e funcionários sobre as normas que o regem.
- 2.2.6.9 Somente poderá ser encaminhado a estágio o aluno regularmente matriculado, obedecidos os critérios fixados pelo projeto didático-pedagógico.

2.3 Da proposição curricular

- 2.3.1 Entender-se-á por currículo de um curso o conjunto das disciplinas e outras atividades acadêmico-científicas organizado segundo os objetivos estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso.
- 2.3.2 A proposição do currículo e de suas reformulações será de competência do Colegiado de Coordenação Didática do Curso, devendo estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.
- 2.3.3 O projeto pedagógico, ao tratar do dimensionamento do currículo, deverá especificar:
 - a) A distribuição das disciplinas e atividades acadêmico-científicas por períodos letivos semestrais;
 - b) O limite mínimo de 12 (doze) e máximo de 32 (trinta e duas) horas-aula semanais presenciais para os cursos diurnos; mínimo de 12 (doze) e máximo de 30 (trinta) horas-aula semanais presenciais para os cursos noturnos;
 - c) A carga horária total do curso, incluindo as horas presenciais e as não presenciais.

2.4 Currículo em Oferta

Por currículo em oferta entende-se o elenco de disciplinas e/ou atividades acadêmico-científicas ofertado pelo curso no período letivo.

2.5 Mudança e Alteração de Currículo

- 2.5.1 Para efeito destas Normas, entender-se-á por mudança curricular o processo que vise modificações na estrutura do projeto pedagógico do curso.
- 2.5.2 Para efeito destas Normas, entender-se-á por alteração curricular o processo que vise promover ajustes no currículo, sem afetar a estrutura

do projeto pedagógico do curso.

- 2.5.3 O processo de mudança curricular pressupõe a apresentação de projeto pedagógico.
- 2.5.4 As propostas de mudança no projeto pedagógico do curso, para serem implantadas no semestre subsequente, deverão ser protocoladas na Pró-reitoria de Graduação, que se responsabilizará por sua tramitação.
- 2.5.5 As propostas de mudança curricular deverão incluir:
- avaliação circunstanciada do projeto pedagógico em vigor;
 - a nova estrutura curricular, coerente com as diretrizes curriculares da Universidade e com as diretrizes nacionais;
 - comparação entre o currículo em vigor e o proposto, incluindo representação gráfica, com informações sobre carga horária, os desdobramentos, as fusões, a criação e a extinção de disciplinas;
 - a descrição do perfil desejado para o corpo docente do curso e das propostas de capacitação do atual corpo docente para atender ao projeto pedagógico;
 - informação sobre as condições físicas, materiais e de recursos humanos necessárias à implantação do novo projeto pedagógico, e especificação das condições existentes e das necessidades futuras;
 - plano de implantação do novo projeto pedagógico e quadro de equivalência com as disciplinas do currículo em vigor;
 - proposta de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado, contemplando inclusive a adaptação do corpo docente à mudança.
- 2.5.6 As propostas de alteração no projeto pedagógico do curso, para serem implantadas no semestre subsequente, deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação, que as aprovará, após análise de sua pertinência, ouvidos os órgãos cuja manifestação se fizer necessária.
- 2.5.7 As propostas de alteração curricular deverão incluir:
- descrição e justificativa dos ajustes curriculares propostos;
 - quadros comparativos do currículo em vigor e do proposto;
 - carga horária, ementário e proposta de posicionamento das disciplinas criadas e/ou alteradas no projeto didático-pedagógico.
- 2.5.8 As mudanças curriculares só se tornarão obrigatórias para os alunos que ingressarem na Universidade a partir do período letivo em que entrarem em vigor, salvo decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do item 2.5.11.
- 2.5.9 Os alunos regularmente matriculados, com direito a completarem seus cursos pelo currículo em extinção, poderão integralizá-lo, sob uma das seguintes formas, desde que autorizadas previamente pelo respectivo Colegiado de Coordenação Didática do Curso:
- matrícula em disciplinas de outros cursos da própria Universidade, com equivalência de carga horária e de conteúdo programático;
 - turmas em Período Letivo Especial, ou na modalidade de educação a distância, organizadas a critério da Universidade;
 - regime de filiação acadêmica em instituições consideradas idôneas

pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

2.5.10 Os alunos que requererem reabertura de matrícula, em consequência de cancelamento ou desistência, assim como aqueles que ingressarem na Universidade através de transferência, ou como portadores de diploma de curso superior, e aqueles que se submeterem à transferência interna e reopção de curso, ficarão sujeitos ao último currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o respectivo curso, salvo nas hipóteses em que o Colegiado de Coordenação Didática do Curso considere mais adequada a aplicação do currículo em extinção.

2.5.11 Em casos excepcionais, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá determinar que os novos currículos sejam aplicados aos alunos já matriculados na Universidade.

2.6 Execução Curricular

2.6.1 A execução dos currículos se fará por períodos semestrais, com duração de 200 (duzentos) dias de trabalho anual escolar efetivo.

2.6.2 Haverá por ano 2 (dois) períodos regulares de atividades.

2.6.2.1 Para efeito de programação das várias disciplinas, os conteúdos e a carga horária poderão concentrar-se em módulos específicos no decorrer do semestre letivo.

2.6.3 O controle da execução curricular e do cumprimento do Plano de Ensino será efetuado segundo os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

3. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

O ingresso na Universidade far-se-á mediante processo seletivo ou aproveitamento de estudos.

3.1 Por processo seletivo

3.1.1 A admissão aos cursos de graduação e seqüenciais far-se-á mediante processo seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, nos termos do disposto na legislação aplicável.

3.1.2 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitado o disposto na legislação aplicável, no Estatuto e no Regimento Geral, estabelecerá, anualmente, critérios e normas para a realização do processo seletivo.

3.2 Por Aproveitamento de Estudos

3.2.1 Para efeito destas normas, entender-se-á por admissão por aproveitamento de estudos:

- a) a transferência de aluno de outra instituição de ensino superior;
- b) o ingresso de portadores de diploma de curso superior que desejam obter novo título;

- c) a complementação de estudo, para obtenção de nova habilitação, em um mesmo curso de graduação;
- d) o ingresso de alunos estrangeiros, mediante convênio cultural do Brasil com outros países e demais convênios acaso assinados pela PUC Minas;
- e) o ingresso de ex-alunos que abandonaram o curso ou cancelaram sua matrícula, nos termos do Regimento Geral.

3.3 Das Vagas

- 3.3.1 As vagas para o processo seletivo serão estabelecidas em edital.
- 3.3.2 Serão consideradas vagas para efeito de matrículas, no caso de transferência externa e interna, de reopção e de portador de diploma de curso superior, aquelas que resultarem de desistência, cancelamentos ou transferência da Universidade.
- 3.3.3 As vagas remanescentes poderão ser preenchidas através de transferências internas ou externas e reopção.
- 3.3.4 O número de vagas a ser oferecido será estabelecido pela Pró- Reitoria de Graduação após o levantamento feito pelo órgão responsável pelo registro acadêmico e Secretarias de Unidades, nos termos do item 3.3.2.

3.4 Da Transferência Externa

- 3.4.1 A Universidade poderá aceitar transferência de aluno procedente de cursos idênticos ou afins aos seus, mantidos por instituições nacionais de ensino devidamente autorizadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente, ou por instituições idôneas de países estrangeiros.
- 3.4.2 Os Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos poderão estabelecer exigências especiais para aceitação dos pedidos de transferência, que deverão ser explicitadas no Edital de Transferência.
- 3.4.3 As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.
- 3.4.4 Verificadas as vagas para transferência, a PUC Minas publicará semestralmente Edital no qual serão estabelecidas as condições de aceitação dos pedidos, as vagas e os critérios de seleção.
- 3.4.5 Serão atendidos os pedidos de transferência, observadas as exceções previstas em lei e as condições estabelecidas pela Universidade, até o limite de vagas existentes, em cada curso.
- 3.4.6 A distribuição, nos turnos e turmas, dos candidatos classificados é prerrogativa da Universidade.
- 3.4.7 Ao candidato classificado será fornecida Declaração de Vaga, com validade apenas para o semestre a que se refere o pedido de transferência.

3.4.8 Admitida a transferência, os processos serão estudados pelos Colegiados de Coordenação Didática dos respectivos Cursos, que estabelecerão a equivalência das disciplinas, tendo em vista o último currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e especificarão os procedimentos adequados à plena adaptação dos alunos, nos termos definidos nestas Normas.

3.4.9 Terão prioridade para preenchimento das vagas existentes os ex-alunos transferidos da Universidade para outras instituições de ensino superior e que, superados os motivos que determinavam o afastamento, nela queiram rematricular-se por transferência, no curso, turno e Campus ou Núcleo/Unidade de origem.

3.5 Portadores de Diploma de Curso Superior

3.5.1 Poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior devidamente registrado para obtenção de novo título.

3.5.2 Os processos deferidos pela Pró-reitoria de Graduação serão estudados pelos respectivos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos, que estabelecerão o plano de estudos a ser cumprido, com base no último currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

3.5.3 Havendo número de postulantes superior ao de vagas, o atendimento será feito de acordo com as seguintes prevalências:

- a) ser o candidato professor da PUC Minas;
- b) ser diplomado pela PUC Minas;
- c) ter o curso pretendido afinidade com o curso anteriormente realizado pelo candidato;
- d) outros critérios definidos em Edital.

3.5.4 A matrícula será feita na Secretaria do Curso e encaminhada ao órgão de registros acadêmicos, de acordo com o plano de estudos definido pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, respeitada a disponibilidade de vagas nas disciplinas, após a matrícula dos alunos regulares.

3.6 Reopção

3.6.1 Poderá requerer reopção o aluno que esteja regularmente matriculado na Universidade no semestre letivo em que solicitar a reopção, e que pretenda transferir-se para curso da mesma área daquele em que se acha matriculado.

3.6.1.1 É concedido ao aluno o direito de reopção de curso até 02 (duas) vezes.

3.6.1.2 Enquadram-se nos procedimentos previstos para Reopção as solicitações de mudança de modalidade de ensino, no mesmo curso.(subitem acrescido pela Resolução nº 03/2008)

3.6.2 Verificada a vaga, nos termos do item 3.3, o aluno apresentará o

requerimento de reopção, devidamente justificado, ao órgão responsável pelo registro acadêmico ou Secretarias das Unidades, no período previsto no Calendário Escolar.

3.6.3 A classificação dos reoptantes será feita através de média aritmética das notas de aproveitamento das disciplinas já cursadas, estando o aluno dispensado de outros exames.

3.6.4 Admitida a reopção, os processos serão estudados pelos Colegiados de Coordenação Didática dos respectivos Cursos, que estabelecerão a equivalência das disciplinas, tendo em vista o último currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, salvo os casos excepcionais, a critério do Colegiado de Coordenação Didática do Curso, que especificará os procedimentos adequados à plena adaptação dos alunos.

3.6.5 Ficará assegurada a matrícula no curso de sua opção por ocasião do processo seletivo ao candidato que não obtiver a reopção solicitada.

3.7 Transferência Interna

3.7.1 Poderá requerer transferência interna o aluno que esteja regularmente matriculado na Universidade no semestre em que solicitar a transferência e que pretenda transferir-se para curso de área diversa do seu.

3.7.2 É concedido ao aluno o direito de transferir-se até 02 (duas) vezes.

3.7.3 Verificada a existência de vagas, nos termos do item 3.3, o interessado deverá apresentar o pedido, devidamente justificado, ao órgão responsável pelo registro acadêmico, na data fixada no Calendário Escolar.

3.7.4 Serão atendidos os pedidos de transferência interna, observado o limite de vagas existentes com base nos critérios de seleção previstos em Edital.

3.8 Complementação de Estudo

3.8.1 O diplomado que desejar a obtenção de nova habilitação ou ênfase no mesmo curso em que se graduou, poderá requerer matrícula para complementação de estudos, verificada a existência e a oferta de vagas, definidas pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

3.8.2 O requerimento de matrícula para complementação de estudos, instruído com o atestado de integralização do currículo do curso concluído, será feito no órgão responsável pelo registro acadêmico, nos períodos previstos no Calendário Escolar.

3.8.3 As novas habilitações cumpridas pelo aluno serão devidamente registradas no verso do diploma.

3.9 Da efetivação da matrícula

- 3.9.1 A matrícula será feita de acordo com a definição de currículo estabelecida pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, respeitada a disponibilidade de vagas nas disciplinas, após a matrícula dos alunos regulares.

4. DA MATRÍCULA

4.1 Processo de Matrícula Regular

- 4.1.1 A matrícula nos cursos de graduação será processada através de um sistema de gestão acadêmica, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, nos períodos fixados no Calendário Escolar.
- 4.1.2 Nos cursos de graduação, será permitida aos alunos da Universidade a matrícula, por semestre letivo, em disciplinas compreendidas num mínimo de 12 (doze) e num máximo de 32 (trinta e duas) horas-aula semanais, para o turno matutino, e 30 (trinta) horas-aula para o turno noturno.
- 4.1.3 Não será considerado, para o cálculo dos limites estabelecidos no item 4.1.2, o tempo destinado ao cumprimento de atividades práticas não presenciais.
- 4.1.4 Em caráter excepcional, o Colegiado de Coordenação Didática do Curso poderá autorizar a matrícula sem a observância dos limites estabelecidos nos itens anteriores, desde que haja compatibilidade de horário.
- 4.1.5 A matrícula far-se-á por disciplina, conteúdo ou atividade, no período semestral ou especial, observado o seguinte:
- a) priorização dos alunos do curso e turno para os quais estarão sendo ofertadas as turmas das diversas disciplinas/atividades do currículo;
 - b) obediência aos pré e co-requisitos;
 - c) inexistência de débito com a Universidade;
 - d) pagamento da primeira parcela da semestralidade;
 - e) apresentação dos documentos exigidos no Edital do processo seletivo, pelos alunos que ingressarem na Universidade.
- 4.1.6 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou acompanhadas do original, para conferência no ato da matrícula.
- 4.1.7 Respeitado o disposto no item 4.1.5, desde que haja existência de vagas, a juízo dos respectivos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos, será permitida ao aluno regularmente matriculado em qualquer curso da Universidade, a matrícula em disciplinas de outros cursos.
- 4.1.8 Os Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos poderão solicitar à Pró-reitoria de Graduação o desdobramento de turmas e disciplinas, de acordo com as orientações por esta previamente estabelecidas, respeitadas as condições didáticas previstas no projeto pedagógico do curso.

- 4.1.9 Nos casos em que houver desdobramentos de turma, após a matrícula, a composição de cada subturma será indicada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.
- 4.1.10 Os alunos dos cursos presenciais de graduação e seqüenciais poderão matricular-se em disciplinas equivalentes, oferecidas na modalidade a distância, nos limites estabelecidos na legislação e de acordo com o previsto nos projetos pedagógicos.(subitem acrescido pela Resolução N° 03/2008)
- 4.1.11 Os alunos dos cursos de graduação a distância poderão requerer matrícula em disciplinas equivalentes nos curso de graduação na modalidade presencial, segundo juízo do Colegiado de Coordenação Didática de seu curso, mediante comprovação de existência de vaga, ficando essa possibilidade limitada a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem do aluno. (subitem acrescido pela Resolução N° 03/2008)
- 4.2 Matrícula em Disciplina Isolada
- 4.2.1 Considera-se matrícula em disciplina isolada aquela feita por pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos em disciplinas integrantes dos cursos de graduação da Universidade, sem exigência do processo seletivo.
- 4.2.2 O requerimento de matrícula será feito no órgão responsável pelo registro acadêmico, nos períodos previstos no Calendário Escolar, e deverá ser instruído com uma justificativa das razões que levaram o interessado a solicitar a matrícula.
- 4.2.3 O requerimento será analisado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, que autorizará o órgão responsável pelo registro acadêmico a efetuar a matrícula, dentro das vagas estipuladas.
- 4.2.4 Será de 03 (três) o número máximo de disciplinas isoladas que poderão ser cursadas em cada semestre letivo, no limite máximo de 09 (nove) disciplinas, em um mesmo curso.
- 4.2.5 Os Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos, no exame dos requerimentos, deverão considerar os seguintes aspectos:
- a) os pré-requisitos da disciplina;
 - b) a formação do requerente e os motivos que justificam seu pedido.
- 4.2.6 Os Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos poderão decidir pela dispensa total ou parcial dos pré-requisitos, à vista da formação anterior do interessado.
- 4.2.7 Os alunos matriculados na condição acima ficam sujeitos a todas as normas da Universidade.
- 4.2.8 A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a seu aproveitamento para a integralização de currículo com vista à obtenção

de diploma de graduação, mas garante apenas o certificado comprobatório da situação.

4.3 Trancamento de Matrícula

4.3.1 Será permitido aos alunos da Universidade o trancamento de matrícula, observadas as seguintes prescrições:

- a) o interessado deverá requerê-la no órgão responsável pelo registro acadêmico, antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária do semestre letivo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso;
- b) o trancamento somente poderá ser concedido em 02 (dois) períodos letivos consecutivos;
- c) o trancamento da matrícula não exime o estudante do pagamento integral das contribuições fixadas e taxas relativas ao período em que estiver matriculado;
- d) não será permitido o trancamento de matrícula ao aluno no semestre de ingresso no curso.

4.3.2 O aluno que trancar matrícula tem sua vaga assegurada apenas no semestre letivo imediatamente posterior ao do trancamento, perdendo esse direito caso não renove a matrícula.

4.4 Cancelamento de Matrícula

4.4.1 Entende-se por cancelamento de matrícula o desligamento do aluno em relação à Universidade e a todas as disciplinas que está cursando, com o conseqüente rompimento de seu vínculo institucional.

4.4.2 O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante solicitação do aluno ou automaticamente.

4.4.3 O cancelamento será automático quando o aluno se encontrar em uma das seguintes situações:

- a) não efetivar sua matrícula em um semestre;
- b) matricular-se em outra instituição de ensino superior mediante guia de transferência expedida pela Universidade;
- c) sofrer punição que implique desligamento da Universidade, nos termos do Regimento Geral.

4.5 Reabertura de Matrícula

4.5.1 Cancelada a matrícula, a reabertura ou rematrícula poderá ser concedida a juízo da Universidade, na hipótese da existência de vaga.

4.5.2 O pedido de reabertura será protocolado no órgão responsável pelo registro acadêmico, em época prevista pelo Calendário Escolar.

4.5.3 O processo de reabertura deverá conter o requerimento do aluno, com a justificativa de seu pedido, e o histórico escolar, que serão enviados ao respectivo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, para análise e

definição de currículo, no caso de deferimento.

4.5.4 Os alunos que requererem reabertura de matrícula estarão sujeitos ao último currículo aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o respectivo curso, excetuando-se aqueles casos em que o Colegiado de Coordenação Didática do Curso justificar a permanência do aluno no currículo em extinção.

4.5.5 Não será concedida matrícula ao aluno que:

- houver sofrido desligamento por sanção disciplinar;
- houver abandonado o curso no primeiro período, a não ser que haja vagas remanescentes do processo seletivo.

4.6 Alteração de Matrícula

4.6.1 O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso, em época própria, alteração de sua matrícula somente quando, após requerida, ocorrer algum dos seguintes fatos:

- eliminação da turma na qual havia solicitado matrícula;
- divulgação da nota final de alguma disciplina em que havia se matriculado no semestre anterior;
- divulgação do pedido de dispensa de alguma disciplina;
- alteração de grade horária depois de efetivada a matrícula;
- oferta de turma especial, após efetivação da matrícula;
- liberação de vaga requerida em disciplina, após o período regular de matrícula.

4.7 Turno

4.7.1 A opção de turno feita pelo aluno por ocasião de sua inscrição no processo seletivo prevalecerá para todo o curso.

4.7.2 A critério do Colegiado de Coordenação Didática do Curso, poderá ser autorizada, na época própria, mediante requerimento protocolado no órgão responsável pelo registro acadêmico, a permuta de turnos requerida conjuntamente pelos interessados.

4.7.3 Quando houver disponibilidade de vagas, a Universidade poderá autorizar a mudança de turno e/ou Unidade/Campus.

4.7.4 As permutas e transferência de turnos autorizadas não poderão ser efetivadas no decorrer do semestre letivo.

4.7.5 O curso será ministrado no turno definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo reservado à Universidade o direito de:

- estabelecer o horário que julgar adequado para as aulas de todos os cursos;
- transferir o(s) aluno(s) de um turno para outro, quando necessário ou conveniente;
- estabelecer atividades acadêmico-científicas em turno diferente do escolhido pelo candidato no ato de sua inscrição.

- 4.8 Matrícula Simultânea em mais de uma Habilitação e Mudança de Habilitação ou de Ênfase
- 4.8.1 Os cursos que oferecem diversas habilitações poderão autorizar os alunos a cursarem mais de uma delas, dependendo da legislação e de acordo com as orientações contidas no projeto pedagógico do curso.
- 4.8.2 Os Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos estabelecerão o número de vagas disponíveis e os critérios para matrícula em uma segunda habilitação.
- 4.8.3 O pedido de matrícula em uma segunda habilitação será feito no órgão responsável pelo registro acadêmico, em época própria, estabelecida pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.
- 4.8.4 O deferimento do pedido será de competência do respectivo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.
- 4.8.5 Todas as habilitações ou ênfases cumpridas pelo aluno serão devidamente registradas em seu diploma, de acordo com a legislação e com as normas vigentes na Universidade.

5. DA DISPENSA DE DISCIPLINA

- 5.1 O aluno que tiver integralizado, na educação superior, atividades acadêmico-científicas, em instituição de ensino superior credenciada na forma da lei, poderá solicitar o aproveitamento da carga horária correspondente para efeito de integralização do currículo do curso em que estiver matriculado, excetuada a referente às disciplinas isoladas.
- 5.1.1 Para efeito do disposto no item anterior, serão observados os seguintes critérios:
- a) as atividades acadêmico-científicas desenvolvidas, incluídas no currículo do curso, poderão ser computadas para efeito de integralização da carga horária, verificada a sua equivalência;
 - b) a equivalência a que se refere a alínea anterior será julgada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso;
 - c) as atividades acadêmico-científicas desenvolvidas pelo candidato que não encontrem correspondência nas disciplinas do currículo a ser executado, poderão ser equiparadas, quando for o caso, para efeito de dispensa, a atividades complementares, tópicos especiais, seminários e atividades congêneres, a critério do Colegiado de Coordenação Didática do Curso, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas ao currículo;
 - d) no exame da equivalência das disciplinas, quando se tratar de transferência de curso ou de matrícula para obtenção de novo título, levar-se-á em conta a natureza do curso de graduação já feito, em face das exigências da habilitação profissional do novo curso;
 - e) será reconhecida a equivalência quando a abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada corresponderem a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do respectivo plano de ensino exigido pela Universidade,

salvo entendimento do Colegiado de Coordenação Didática do Curso de que o pleiteante deva submeter-se a exame de proficiência;

- f) quando a abrangência e a carga horária da disciplina forem inferiores a 80% (oitenta por cento), mas iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento), o aluno poderá ser submetido a complementação e/ou a exame de proficiência, ou cumprir integralmente a disciplina, a critério do Colegiado de Coordenação Didática do Curso;
- g) sendo a abrangência ou a carga horária inferiores a 60% (sessenta por cento), não haverá dispensa da disciplina, ou de quaisquer outras atividades acadêmico-científicas.

5.2 Os pedidos de dispensa de disciplina serão protocolados no órgão responsável pelo registro acadêmico, nas datas previstas pelo Calendário Escolar, sendo obrigatoriamente instruídos do histórico escolar oficialmente emitido pela instituição de origem, no original ou em cópia autenticada pela própria instituição, no qual constem: a relação das disciplinas cursadas com carga horária, e conceitos obtidos; o sistema de aprovação utilizado pela instituição e os programas das disciplinas.

5.3 Não será aceito pedido sem acompanhamento de todos os documentos.

5.4 O aluno que solicitar a dispensa de disciplina ou atividade acadêmica, deverá continuar a cursá-la enquanto aguarda resposta ao seu pedido.

6. DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

6.1 A freqüência dos alunos às aulas é obrigatória, salvo nas atividades acadêmicas realizadas na modalidade à distância. (Nova redação de acordo com a Resolução N° 03/2008)

6.2 Constituem exceções legais à obrigatoriedade da freqüência:

- a) prestação pelo aluno de Serviço Militar, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei nº. 715, de 30 de junho de 1969, e pelo art. 77 do Regulamento do Corpo Oficial da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº. 85.587, de 29 de novembro de 1980;
- b) participação do aluno em competições desportivas nacionais, na forma prevista na lei.

6.3 Os alunos que se encontrem nas condições citadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.2, deverão requerer o abono de faltas e/ou a realização de provas e trabalhos escolares, na Secretaria do Curso, até 05 (cinco) dias após o término do impedimento, anexando o documento comprobatório.

6.4 O disposto no item 6.3 não se aplica às atividades práticas.

6.5 Os alunos portadores de afecções congênitas, infecções, traumatismo, ou outras condições mórbidas incompatíveis com a freqüência aos

trabalhos escolares, poderão ser merecedores de regime especial de estudos, mediante avaliação médica realizada pelo Serviço Médico da Universidade.

- 6.6 O requerimento será examinado e deliberado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, que indicará em quais disciplinas o regime especial de estudos será cabível, respeitados os critérios estabelecidos no item 6.11 e determinará as providências cabíveis para a realização de trabalhos escolares.
- 6.7 A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições intelectuais e psíquicas necessárias ao prosseguimento dos estudos.
- 6.8 Para ter direito à concessão do regime especial de estudos, o aluno, ou seu representante, deverá requerê-lo até no máximo 03 (três) dias após o início do impedimento, através de formulário próprio a ser preenchido e entregue ao Serviço Médico da Universidade.
- 6.9 Nos casos de afastamentos por motivo de alguma doença crônica, que requeira um prazo de convalescença que possa prejudicar o desempenho acadêmico do aluno, poderá ser recomendado o trancamento da matrícula no semestre em caráter excepcional. Esta excepcionalidade será definida, após o parecer da área médica da Universidade, pela coordenação do curso, que tomará as providências necessárias ao trancamento, junto ao aluno e ao órgão responsável pelo controle acadêmico.
- 6.10 Os afastamentos que porventura ultrapassem o semestre letivo exigirão um tratamento especial. Se reunirem condições de saúde, os alunos farão suas avaliações quando do retorno, na primeira semana de aula do semestre. Esses terão, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, a oportunidade de inclusão/alteração de disciplinas, desde que atendam aos requisitos para tal. Nos casos em que a duração do regime especial de estudos ultrapasse os prazos regulares para inclusão/alteração de matrícula, deverá ser solicitado o trancamento da matrícula naquele semestre.
- 6.10.1 Em qualquer das situações, o aluno será obrigado a efetuar sua matrícula no semestre subsequente, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, independentemente da sua aprovação nas disciplinas em aberto.
- 6.11 As disciplinas de estágio e aquelas que requeiram aulas de laboratório ou trabalhos de campo não poderão ser objeto de regime especial de estudos, salvo em situações que, a juízo do Colegiado de Coordenação Didática do Curso, o justifiquem.
- 6.12 O Colegiado de Coordenação Didática do Curso deverá controlar o processamento do regime especial de tal forma que fique assegurado ao aluno, em cada disciplina, um plano de estudos e avaliações, bem como a sua realização.

- 6.13 O aluno que se sentir em condições de retomar ao regime normal, antes de expirado o prazo estipulado no laudo médico, deverá procurar o serviço médico da Universidade e requerer nova avaliação de suas condições de saúde:
- 6.13.1 O aluno considerado apto para retomar ao regime normal deverá apresentar a nova avaliação do Serviço Médico da Universidade ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso, que tomará as providências cabíveis;
- 6.13.2 O aluno em regime especial não poderá voltar ao regime normal de atividades escolares por sua própria avaliação.
- 6.13.3 Na hipótese de retomar ao regime normal antes da data prevista, caberá à coordenação do curso a definição da forma como serão aproveitadas as notas que porventura tenham sido obtidas durante o regime especial.
- 6.14 As alunas em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou anterior, mediante laudo médico, terão direito ao regime especial de estudos, conforme o disposto em lei.
- 6.14.1 Para fazer jus a este benefício, a aluna deverá apresentar requerimento ao Serviço Médico da Universidade, acompanhado de atestado do seu médico assistente.
- 6.15 Os pedidos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pelo Serviço Médico da *Unidade/campus*, se o período de impedimento do aluno for igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 6.16 Quando se tratar de impedimentos inferiores a 15 dias, o aluno deverá entregar na secretaria de seu curso/unidade, em até 72 horas após o início da enfermidade, atestado que comprove seu afastamento. Sendo o Atestado Médico acolhido pelo Serviço Médico, o aluno terá direito à reposição de avaliação e/ou trabalhos escolares aplicados durante seu período de afastamento. Nesse período, as ausências serão computadas como faltas efetivas e apuradas segundo o controle acadêmico do aluno.
- 6.17 Para os casos previstos no item 6.16, aplicar-se-ão as regras relativas à avaliação do desempenho escolar definidas no item 9 destas Normas, no que diz respeito aos critérios gerais de avaliação no curso de origem do aluno."

7. DA FILIAÇÃO ACADÊMICA

- 7.1 Entende-se por filiação acadêmica a autorização prévia a alunos da Universidade para realizarem estudos regulares de graduação em cursos devidamente reconhecidos, ministrados por outras instituições de ensino superior.
- 7.2 Os estudos realizados em regime de filiação acadêmica serão

permitidos somente a alunos em fase final de integralização curricular que, tendo passado a residir fora da sede da Universidade, dependem no máximo de 03 (três) disciplinas para concluir o curso.

- 7.3 A medida poderá também ser estendida a outros estudantes, na hipótese de disciplinas integrantes de currículos que não estejam mais em oferta nos cursos ministrados pela Universidade, ou no caso de cursos em extinção.
- 7.4 O pedido de autorização para cursar disciplinas no regime de filiação acadêmica deverá ser feito pelo interessado na Secretaria do Curso, acompanhado de cópia do(s) respectivo(s) programa(s) da instituição onde pretende cursar a(s) disciplina(s), com indicação da(s) carga(s) horária(s).
- 7.5 A autorização para o estudante cursar disciplina(s) em regime de filiação acadêmica será de competência do Colegiado de Coordenação Didática do Curso, que julgará a equivalência da(s) disciplina(s).
- 7.6 Os pedidos autorizados serão encaminhados pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso à Pró-reitoria de Graduação, para a regularização da situação do aluno junto à instituição onde a(s) disciplina(s) será(ão) cursada(s).
- 7.7 O registro acadêmico do aproveitamento do estudante, com indicação da(s) nota(s) e frequência por ele obtida(s), será feito pelo órgão responsável pelo registro acadêmico, mediante documento expedido pelo estabelecimento no qual a(s) disciplina(s) foi(foram) cursada(s), com aprovação.
- 7.8 A Universidade poderá aceitar matrícula de alunos de outras instituições de ensino superior, em regime de filiação acadêmica, a critério dos respectivos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos, caso haja vaga após a matrícula dos alunos regulares.
- 7.9 Os pedidos de filiação acadêmica devem ser diretamente dirigidos à Pró-reitoria de Graduação pela instituição originária do aluno.

8. DA COLAÇÃO DE GRAU

- 8.1 Considera-se formando o aluno que, ao cumprir as atividades acadêmico-científicas nas quais se matriculou em um determinado semestre, integralizará o currículo pleno de seu curso.
- 8.2 Nas datas previstas no Calendário Escolar, o aluno formando deverá requerer, na Secretaria do Curso, em formulário próprio, sua colação de grau, anexando cópia da certidão de nascimento e/ou casamento, certificado militar, carteira de identidade e título de eleitor.
- 8.3 Para verificação da situação escolar dos alunos, os requerimentos serão enviados pela Secretaria do Curso ao órgão responsável pelo registro acadêmico, que, por sua vez, os devolverá, devidamente informados, à Secretaria do Curso, para divulgação.

- 8.4 Os alunos que tiverem seus requerimentos indeferidos poderão entrar com recurso na Secretaria do Curso, que procurará esclarecer as dúvidas junto ao órgão responsável pelo registro acadêmico.
- 8.5 Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os alunos que tiverem seu requerimento deferido, verificada a integralização do currículo.
- 8.6 O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente definidos pelo cerimonial de formatura da Universidade.
- 8.7 Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente deverão fazê-lo em dia e hora designados pelo Reitor, na presença de pelo menos 02 (dois) professores da Universidade.
- 8.8 A expedição e a entrega do Diploma somente poderão ocorrer após a colação de grau.
- 8.9 Após o término do seu curso de graduação, o graduado deverá procurar o órgão responsável pelo registro acadêmico para requerer seu diploma e o documento provisório de comprovação de conclusão de curso, que substitui o diploma no período máximo de 06 (seis) meses, durante o processo de registro.

9. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

- 9.1 A avaliação do desempenho escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.
- 9.2 Entender-se-á por assiduidade a freqüência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo, a freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada da disciplina, exceto nas atividades acadêmicas realizadas na modalidade à distância. (Nova redação dada de acordo com a Resolução N° 03/2008)
- 9.3 Entender-se-á por aproveitamento o desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina.
- 9.4 A avaliação do desempenho escolar nos cursos de graduação terá por base o sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 9.5 O aproveitamento escolar será representado por uma Nota de Aproveitamento (NA), resultante da soma das notas obtidas pelo aluno nas atividades de avaliação escolares.
- 9.6 Por atividade de avaliação escolar entende-se a realização de provas, testes, pesquisas, práticas de laboratório e outras congêneres.

- 9.7 O número de atividades de avaliação escolares a serem realizadas em cada disciplina e seus respectivos valores, expressos em números, e perfazendo um total de 100 (cem) pontos, será estabelecido pelo professor da disciplina, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.
- 9.7.1 Nas atividades oferecidas na modalidade à distância, as atividades avaliativas presenciais deverão equivaler, no mínimo, a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos. (subitem acrescido pela Resolução N° 03/2008)
- 9.7.2 A apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso na modalidade a distância é considerada atividade avaliativa presencial obrigatória. (subitem acrescido pela Resolução N° 03/2008)
- 9.8 O aluno que alcançar 60 (sessenta) pontos nas atividades de avaliação escolares e freqüência de pelo menos 75% da carga horária presencial executada da disciplina estará aprovado. (Redação alterada pela Resolução N° 03/2008)
- 9.9 A reavaliação dos alunos com baixo rendimento será definida pelo professor, em seu plano de ensino, em consonância com o projeto pedagógico, mediante aprovação do Colegiado de Coordenação Didática do Curso.
- 9.10 Os pedidos de revisão de avaliação escrita ou recontagem de pontos deverão ser apresentados à Secretaria do Curso a que pertence o aluno, até 02 (dois) dias após a divulgação da nota.
- 9.11 Quando houver erro material no lançamento de notas ou freqüência, o aluno poderá requerer a retificação na Secretaria do Curso.
- 9.12 O requerimento de retificação será encaminhado ao professor para exame.
- 9.13 Se o pedido tiver procedência, o professor deverá, pessoalmente, retificar a nota e/ou freqüência, conforme procedimentos definidos pelo órgão de registros acadêmicos.
- 9.14 No caso de desatendimento do pedido, o requerente poderá recorrer da decisão para o Colegiado de Coordenação Didática do Curso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10. DA MONITORIA

- 10.1 A Universidade manterá quadro de Monitores remunerados e voluntários, que será preenchido por designação do Reitor, à vista da indicação dos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos.
- 10.2 A Monitoria tem por finalidade:
- a) a iniciação para futuro exercício do magistério superior;
 - b) o aperfeiçoamento técnico-científico dos Monitores;
 - c) o auxílio aos professores em aulas teóricas e práticas e nos

trabalhos de rotina em laboratório e atendimento a alunos.

- 10.3 As vagas para funções de Monitoria remunerada serão fixadas em cada período letivo por proposta das Pró-reitorias de Graduação e de Planejamento, ouvidos os cursos e departamentos interessados.
- 10.3.1 O número de vagas será fixado, considerando-se:
 - a) a disponibilidade de verba destinada à Monitoria remunerada, fixada no orçamento-programa aprovado para o período letivo;
 - b) a carga didática e de pesquisa, quando for o caso, atribuída ao Curso, no período letivo;
 - c) a necessidade manifestada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.
- 10.4 O número de vagas para a Monitoria voluntária, bem como sua distribuição, será fixado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, em consonância com o projeto pedagógico.
- 10.5 A abertura de inscrição para Monitoria remunerada e voluntária será objeto de Edital, amplamente divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual constarão:
 - a) local em que devem ser apresentados os pedidos de inscrição;
 - b) data da abertura e do término das inscrições;
 - c) número de vagas;
 - d) os critérios de seleção;
 - e) documentação exigida.
- 10.6 Constitui requisito para a inscrição o candidato haver concluído a disciplina ou o conteúdo acadêmico referente ao objeto da Monitoria, bem como seus co-requisitos, se for o caso.
- 10.7 Concluídas as inscrições, os candidatos serão submetidos ao Processo de Seleção na data fixada no Edital.
- 10.8 O Colegiado de Coordenação Didática do Curso homologará o processo seletivo para o preenchimento das vagas no curso, sendo rigorosamente observada a ordem de classificação.
- 10.9 Ao Monitor remunerado creditar-se-á, durante o tempo em que estiver na função, uma bolsa de trabalho, cujo valor será fixado anualmente pelo órgão competente, observadas as disposições trabalhistas e previdenciárias aplicáveis à espécie.
- 10.10 A designação será feita por um período letivo, podendo ser prorrogada por mais um, conforme solicitação do Colegiado de Coordenação Didática do Curso.
- 10.11 A conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula implicarão, necessariamente, na extinção do exercício das funções de Monitor.
- 10.12 Terminado o período da Monitoria, o Monitor fará jus a um certificado de seu exercício, que valerá como documento comprobatório dessa

atividade.

10.13 São atribuições do Monitor:

- a) auxiliar o professor na realização de aulas práticas bem como nos trabalhos de rotina dos laboratórios;
- b) auxiliar os estudantes das disciplinas do curso ao qual estiver vinculado, no estudo e nas práticas investigativas, facilitando-lhes a elaboração de trabalhos e de pesquisas bibliográficas, resolução de exercícios e trabalhos práticos de laboratório ou de campo;
- c) realizar as atividades escolares que lhe forem determinadas.

10.14 São deveres do Monitor:

- a) ser assíduo às atividades escolares que lhe forem cometidas;
- b) comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- c) cumprir, através de frequência apurada, a critério do curso, as atividades designadas para o exercício da função.

10.15 O Monitor ficará sob a orientação do professor responsável pela atividade acadêmica e sob a supervisão administrativa do Chefe de Departamento.

10.16 Perderá imediatamente a função de Monitor e os direitos dela decorrentes o estudante que deixar de cumprir as atribuições que lhe forem prescritas.

11. DO CALENDÁRIO ESCOLAR

11.1 O ano letivo compreenderá 02 (dois) períodos regulares, correspondendo ao número de dias de trabalho escolar efetivo estabelecidos pela legislação em vigor.

11.2 Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem um funcionamento contínuo da Universidade, observados a legislação vigente e os ordenamentos internos da instituição.

11.3 Os conteúdos e a carga horária poderão concentrar-se em módulos específicos, no decorrer do semestre letivo, para efeito de programação das várias disciplinas, nos termos do subitem 2.6.2.1.

11.4 O período letivo poderá ser prorrogado, quando ocorrerem situações excepcionais que impeçam o seu integral cumprimento.

ANEXO

RESOLUÇÃO N.º 15/1989

Aprova as Normas Acadêmicas do
Ensino de Graduação na Universidade

O Conselho de Ensino, Pesquisa Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso da atribuição e tendo em vista o que consta do Processo CEP n.º 005/89,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Aprovar as Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e da Universidade

Art. 2.º - As normas a que se refere o Art. 1.º. passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de junho de 1989.

Prof. Pe. Geraldo Magela Teixeira
REITOR

RESOLUÇÃO N.º 23/2004

Aprova alteração das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e dos Cursos Seqüenciais da PUC Minas (Processo CEP n.º 26/2004).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Estatuto, e tendo em vista o que consta do Processo CEP n.º 26/2004,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovada alteração das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e dos Cursos Seqüenciais da PUC Minas, cujo texto consolidado é parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2004.

Prof. Eustáquio Afonso Araújo
REITOR

RESOLUÇÃO N.º 12/2005

Dá nova redação ao item 6 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e dos Cursos Seqüenciais da PUC Minas, cujo texto foi alterado e consolidado pela Resolução n.º 23/2004, de 13 de dezembro de 2004 (Processo CEPE n.º 14/2005).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Estatuto, considerando a necessidade de explicitação dos procedimentos relacionados com a Assistência Acadêmica Domiciliar, e tendo em vista o que consta do Processo CEPE n.º 14/2005,

RESOLVE:

Art. 1.º - O item 6 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e dos Cursos Seqüenciais da PUC Minas, cujo texto foi alterado e consolidado pela Resolução n.º 23/2004, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDOS

6.1 A freqüência dos alunos às aulas é obrigatória, salvo nos programas de educação à distância.

6.2 Constituem exceções legais à obrigatoriedade da freqüência:

a) prestação pelo aluno de Serviço Militar, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 715, de 30 de junho de 1969, e pelo art. 77 do Regulamento do Corpo Oficial da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 85.587, de 29 de novembro de 1980;

b) participação do aluno em competições desportivas nacionais, na forma prevista na lei.

6.3 Os alunos que se encontrem nas condições citadas nas alíneas “a” e “b” do item 6.2, deverão requerer o abono de faltas e/ou a realização de provas e trabalhos escolares, na Secretaria do Curso, até 05 (cinco) dias após o término do impedimento, anexando o documento comprobatório.

6.4 O disposto no item 6.3 não se aplica às atividades práticas.

6.5 Os alunos portadores de afecções congênitas, infecções, traumatismo, ou outras condições mórbidas incompatíveis com a freqüência aos trabalhos

escolares, poderão ser merecedores de regime especial de estudos, mediante avaliação médica realizada pelo Serviço Médico da Universidade.

6.6 O requerimento será examinado e deliberado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso, que indicará em quais disciplinas o regime especial de estudos será cabível, respeitados os critérios estabelecidos no item 6.11 e determinará as providências cabíveis para a realização de trabalhos escolares.

6.7 A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições intelectuais e psíquicas necessárias ao prosseguimento dos estudos.

6.8 Para ter direito à concessão do regime especial de estudos, o aluno, ou seu representante, deverá requerê-lo até no máximo 03 (três) dias após o início do impedimento, através de formulário próprio a ser preenchido e entregue ao Serviço Médico da Universidade.

6.9 Nos casos de afastamentos por motivo de alguma doença crônica, que requeira um prazo de convalescença que possa prejudicar o desempenho acadêmico do aluno, poderá ser recomendado o trancamento da matrícula no semestre em caráter excepcional. Esta excepcionalidade será definida, após o parecer da área médica da Universidade, pela coordenação do curso, que tomará as providências necessárias ao trancamento, junto ao aluno e ao órgão responsável pelo controle acadêmico.

6.10 Os afastamentos que porventura ultrapassem o semestre letivo exigirão um tratamento especial. Se reunirem condições de saúde, os alunos farão suas avaliações quando do retorno, na primeira semana de aula do semestre. Esses terão, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, a oportunidade de inclusão/alteração de disciplinas, desde que atendam aos requisitos para tal. Nos casos em que a duração do regime especial de estudos ultrapasse os prazos regulares para inclusão/alteração de matrícula, deverá ser solicitado o trancamento da matrícula naquele semestre.

6.10.1 Em qualquer das situações, o aluno será obrigado a efetuar sua matrícula no semestre subsequente, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, independentemente da sua aprovação nas disciplinas em aberto.

6.11 As disciplinas de estágio e aquelas que requeiram aulas de laboratório ou trabalhos de campo não poderão ser objeto de regime especial de estudos, salvo em situações que, a juízo do Colegiado de Coordenação Didática do Curso, o justifiquem.

6.12 O Colegiado de Coordenação Didática do Curso deverá controlar o processamento do regime especial de tal forma que fique assegurado ao aluno, em cada disciplina, um plano de estudos e avaliações, bem como a sua realização.

6.13 O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo estipulado no laudo médico, deverá procurar o serviço médico da Universidade e requerer nova avaliação de suas condições de saúde:

6.13.1 O aluno considerado apto para retornar ao regime normal deverá apresentar a nova avaliação do Serviço Médico da Universidade ao

Colegiado de Coordenação Didática do Curso, que tomará as providências cabíveis;

6.13.2 O aluno em regime especial não poderá voltar ao regime normal de atividades escolares por sua própria avaliação.

6.13.3 Na hipótese de retornar ao regime normal antes da data prevista, caberá à coordenação do curso a definição da forma como serão aproveitadas as notas que porventura tenham sido obtidas durante o regime especial.

6.14 As alunas em estado de gravidez, a partir do 8.º (oitavo) mês de gestação, ou anterior, mediante laudo médico, terão direito ao regime especial de estudos, conforme o disposto em lei.

6.14.1 Para fazer jus a este benefício, a aluna deverá apresentar requerimento ao Serviço Médico da Universidade, acompanhado de atestado do seu médico assistente.

6.15 Os pedidos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pelo Serviço Médico da Unidade/*campus*, se o período de impedimento do aluno for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.16 Quando se tratar de impedimentos inferiores a 15 dias, o aluno deverá entregar na secretaria de seu curso/unidade, em até 72 horas após o início da enfermidade, atestado que comprove seu afastamento. Sendo o Atestado Médico acolhido pelo Serviço Médico, o aluno terá direito à reposição de avaliação e/ou trabalhos escolares aplicados durante seu período de afastamento. Nesse período, as ausências serão computadas como faltas efetivas e apuradas segundo o controle acadêmico do aluno.

6.17 Para os casos previstos no item 6.16, aplicar-se-ão as regras relativas à avaliação do desempenho escolar definidas no item 9 destas Normas, no que diz respeito aos critérios gerais de avaliação no curso de origem do aluno.”

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2005.

Prof. Eustáquio Afonso Araújo
REITOR